



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SISMAM



PARECER ÚNICO N° 086/2020	Data da vistoria: 11/11/2020	
INDEXADO AO PROCESSO LICENCIAMENTO AMBIENTAL	PA CODEMA 46859/2020	SITUAÇÃO PELO DEFERIMENTO
FASE DO LICENCIAMENTO: LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (CADASTRO) – LAS CADASTRO – CLASSE 2		

EMPREENDEDOR: JOSÉ BALTAZAR DA SILVA			
CNPJ: 03.136.804/0001-00			
EMPREENDIMENTO: JOSÉ BALTAZAR DA SILVA			
NOME FANTASIA: VULCANIZADORA DE PNEUS SG			
ENDEREÇO: RODOVIA MG-235 – KM 86,1			
MUNICÍPIO: SÃO GOTARDO		ZONA: RURAL	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS:		X: 19°20'55,94"S	Y: 46°05'34,01"O
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> PROTEÇÃO INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL: RIO SÃO FRANCISCO		BACIA ESTADUAL: ENTORNO DA REPRESA DE TRÊS MARIAS	
UPGRH: SF4			
CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 219/2018)	CLASSE	
C-02-03-8	RECAUCHUTAGEM DE PNEUMÁTICOS	2	
Responsável pelo empreendimento: JOSÉ BALTAZAR DA SILVA			
Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados			
MARCELO FREITAS GOMES DE SOUZA – CREA-MG nº 195.387/D			
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: NÃO SE APLICA		DATA: NÃO SE APLICA	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
LEIDIANE GONÇALVES DE PAULA RABELO Secretária Municipal de Meio Ambiente	21769	
LÁZARO FELIPE DE SOUZA BRAZ <i>Analista e Fiscal Ambiental</i>	09049	
LEONARDO JÚNIOR DE SOUZA <i>Fiscal e Analista Ambiental</i>	11718	
THIAGO BRAGA PINHEIRO <i>Analista e Fiscal Ambiental</i>	11233	
DIEGO GUSTAVO DE OLIVEIRA RODRIGUES BESSA <i>Jurídico – OAB/MG Nº 135.585</i>	22561	



PARECER ÚNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Licenciamento Ambiental do empreendimento JOSÉ BALTAZAR DA SILVA (*Nome Fantasia: Vulcanizadora de Pneus SG*), localizado no município de São Gotardo/MG. O empreendimento em questão refere-se a uma vulcanizadora de pneumáticos instalada em um imóvel rural com área total de 1,4267 ha, sendo que a área útil do empreendimento corresponde a 0,25 ha.

Tendo em vista os parâmetros da Deliberação Normativa nº 219/2018, a atividade que é desenvolvida na área é classificada como Passível de Licenciamento Ambiental, listada sob o código C-02-03-8 – RECAUCHUTAGEM DE PNEUMÁTICOS. Considerando a relação entre o porte da atividade, o seu potencial poluidor e os critérios locacionais da área onde ele está instalado, o empreendimento foi enquadrado na Classe 2 – Licenciamento Ambiental Simplificado – Cadastro (LAS CADASTRO).

A formalização no sistema do presente processo junto ao Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISMAM ocorreu no dia 15/05/2020, com a entrega dos documentos constantes no Formulário de Orientação Básica – FOB nº 46859/2020. O responsável técnico pela elaboração dos estudos e documentos de cunho ambiental foi o Engenheiro Agrônomo MARCELO FREITAS GOMES DE SOUZA – CREA-MG nº 195.387/D.

Foi gerado o Ofício de Solicitação de Informações Complementares nº 022/2020 SISMAM, no dia 22/05/2020, solicitando, no prazo de 20 (vinte) dias, a protocolização de novos documentos para subsidiar a análise técnica. O Ofício foi recebido pelo empreendedor no dia 03/09/2020. Foi solicitada pelo empreendedor uma prorrogação de prazo por igual período no dia 18/09/2020, alegando dependência de outros órgãos públicos para geração dos documentos solicitados. A prorrogação de prazo foi deferida através de Despacho no dia 18/09/2020. Foi solicitada novamente pelo empreendedor uma prorrogação de prazo por igual período no dia 07/10/2020, pelo mesmo motivo citado anteriormente. A prorrogação de prazo foi deferida através de Despacho no dia 08/10/2020. Foi solicitada novamente pelo empreendedor uma prorrogação de prazo por igual período no dia 28/10/2020, pelo mesmo motivo citado anteriormente. A prorrogação de prazo foi deferida através de Despacho no dia 28/10/2020. Os documentos solicitados através do Ofício de Solicitação de Informações Complementares nº 022/2020 SISMAM foram protocolados em 09/11/2020.

Foi gerado o Ofício de Solicitação de Informações Complementares nº 037/2020 SISMAM, no dia 10/11/2020, solicitando, no prazo de 20 (vinte) dias, a protocolização de novos documentos para subsidiar a análise técnica. O Ofício foi recebido pelo empreendedor no dia 10/11/2020. Os documentos solicitados através do Ofício de Solicitação de Informações Complementares nº

037/2020 SISMAM foram protocolados em 10/11/2020.

Foi realizada vistoria pela equipe técnica do SISMAM no dia 11/11/2020 ao empreendimento. Dessa forma, as informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos e documentos apresentados e por constatações em vistoria realizada pela equipe técnica do SISMAM.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento JOSÉ BALTAZAR DA SILVA (*Nome Fantasia: Vulcanizadora de Pneus SG*), está situado na zona rural do município de São Gotardo-MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas no formato graus, minutos, segundos 19°20'55,94”S e 46°05'34,01”O. Foi protocolado 01 (um) Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR (MG-3162104-2F3E.6186.A2FE.4EA4.A69D.F52B.DBD6.E1E9). A área total do imóvel rural é de 1,4267 ha. Não existem dentro do imóvel Áreas de Preservação Permanente – APP tampouco Remanescentes de Vegetação Nativa. Também não foi averbada Reserva Legal na Matrícula do imóvel. A Figura 1 apresenta a vista aérea da propriedade.

Figura 01: Vista aérea do empreendimento.



Fonte: Google Earth (2020).

2.1 Atividades desenvolvidas

A atividade que é desenvolvida na área é classificada, de acordo com os parâmetros da Deliberação Normativa nº 219/2018, como Passível de Licenciamento Ambiental, listada sob o



código C-02-03-8 – RECAUCHUTAGEM DE PNEUMÁTICOS. Considerando a relação entre o porte da atividade, o seu potencial poluidor e os critérios locacionais da área onde ele está instalado, o empreendimento foi enquadrado na Classe 2 – Licenciamento Ambiental Simplificado – Cadastro (LAS CADASTRO).

O empreendimento está localizado na Rodovia MG-235 KM 86,1, em São Gotardo-MG, e consiste em uma unidade de pequeno porte do setor de recauchutagem de pneus usados que reforma pneus de particulares e para revenda. Ele está localizado em um imóvel rural com área total de 1,4267 ha, sendo que a área útil da unidade é de 0,25 ha. Opera atualmente sua atividade com 09 (nove) funcionários próprios divididos nas áreas de produção, administração, caldeira e manutenção. O imóvel onde são executadas as atividades apresenta as seguintes instalações: galpão, refeitório, escritórios, instalações sanitárias e pátio.

Os pneumáticos danificados e desgastados são adquiridos pelo empreendedor ou encaminhados para o empreendimento por terceiros e passam pelo processo de vulcanização. Os pneus que passam por esse processo são considerados recauchutados, tornando-se novamente utilizáveis. A empresa realiza a recauchutagem parcial e completa dos pneus danificados e desgastados.

O processo de recauchutagem executado no empreendimento JOSÉ BALTAZAR DA SILVA (*Nome Fantasia: Vulcanizadora de Pneus SG*) pode ser resumido nas seguintes etapas:

- Os pneus danificados e desgastados adquiridos pelo empreendedor ou encaminhados para o empreendimento por terceiros, assim que chegam à empresa, são cadastrados e classificados de acordo com o nível de dano/desgaste para determinar o processo pelo qual será submetido (recauchutagem parcial ou recauchutagem completa);
- Os pneus danificados e desgastados são armazenados no pátio do empreendimento em área exposta às intempéries. É realizada pela Vigilância Sanitária Municipal a aplicação de inseticidas semanalmente nos pneus para evitar o desenvolvimento de larvas de vetores de doenças;
- No início do processo de recauchutagem, os pneus danificados e desgastados são encaminhados para uma das duas máquinas abrasivas que realizará a raspagem dos pneus, de forma produzir uma camada lisa para viabilizar a colagem do composto de borracha. Nessa etapa é gerado como resíduo sólido a raspa da borracha. Essa raspa é armazenada em big bags e vendida a empresas que realizam a reciclagem desse material;
- Após a raspagem, os pneus são encaminhados para a etapa de colagem da borracha. Nessa etapa, os pneus são revestidos com cola cimento vulcanizante e com composto de borracha para reforma de pneus à quente. A utilização do material depende do tipo de processo pelo qual os pneus serão submetidos: é aplicada a cola e o composto apenas



em parte dos pneus para a recauchutagem parcial e é aplicada a cola e o composto em toda a área superficial dos pneus para a recauchutagem completa. O composto de borracha para reforma de pneus à quente é preparado em duas máquinas chamadas de cilindros;

- Em seguida os pneus são encaminhados para as máquinas de vulcanização, onde eles são modelados e vulcanizados através da cura térmica sob pressão. Essas máquinas são movidas pelo vapor que é produzido pela caldeira;
- Após a vulcanização os pneus são chamados de “pneus recuperados ou recauchutados”. Eles são embalados, estocados e vendidos ou encaminhados para os seus proprietários. A capacidade de recauchutagem do empreendimento é de 10 pneus/dia.

2.2 Insumos

São utilizados os seguintes equipamentos para realização dos processos descritos no item anterior:

- 07 vulcanizadoras para recauchutagem completa;
- 10 vulcanizadoras para recauchutagem parcial;
- 01 caldeira;
- 02 compressores;
- 02 cilindros;
- 02 máquinas abrasivas.

São utilizados as seguintes matérias-primas para realização dos processos descritos no item anterior:

- Cola cimento vulcanizante;
- Composto de borracha para reforma de pneus à quente;
- Lona para duplagem (caso haja necessidade de realizar reparos na parte interna dos pneus).

A energia elétrica usada no empreendimento é proveniente da CEMIG. Existe um projeto para instalação de um gerador de energia fotovoltaica no empreendimento, mas que não faz parte do escopo deste processo de Licenciamento Ambiental.

A energia que move as vulcanizadoras instaladas no empreendimento tem como fonte o vapor d'água produzido pela caldeira a partir da queima de lenha. A caldeira instalada no empreendimento tem a capacidade de produção de 800 kg.vapor/hora. Nesse equipamento foi instalado um filtro. Não é realizada a análise do material particulado presente na fumaça emitida pela chaminé da caldeira.



A madeira utilizada para abastecer a caldeira refere-se à lenha de floresta plantada (eucalipto) e é fornecida por Pedro Guimarães Borges, CPF 804.524.186-15, Município de origem: Campos Altos/MG, conforme as Notas Fiscais anexadas nas páginas 54 a 57 do Processo Ambiental nº 46856/2020.

O empreendimento JOSÉ BALTAZAR DA SILVA **não possui** o Certificado/Registro de Consumidor em vigência para consumo de produtos e subprodutos da flora (lenhas, cavacos e resíduos), emitido pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF. Mas deve ser ressaltado que o empreendimento não encontra-se em irregularidade, visto que o citado documento já foi solicitado ao órgão ambiental competente, tendo sido paga a taxa referente a sua emissão no dia 27/04/2020 (páginas 51 e 52 do Processo Ambiental nº 46856/2020). Ele ainda não foi emitido pelo IEF porque o prazo para pessoas físicas e jurídicas promoverem a renovação anual de seus cadastros foi prorrogado até dia 30/11/2020, de acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2.981, de 10 de julho de 2020.

3. RECURSO HÍDRICO

Foi indicado no documento Formulário de Diagnóstico Ambiental (Folha 24 do Processo Ambiental nº 46856/2020) que existe 01 (uma) Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico (nº 026909/2017) expedida pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM para exploração de recurso hídrico subterrâneo pelo empreendedor.

A Certidão em questão foi publicada em 21/09/2017 e certifica a exploração de 1,200 m³/h de águas subterrâneas, durante 08:00 hora(s)/dia, totalizando 9,600 m³/dia, através de captação de água subterrânea por meio de poço manual (cisterna) com a profundidade de 20 metros e 1.000 milímetros de diâmetro, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 19° 20' 56,0"S e de longitude 46° 5' 36,0"W, para fins de consumo industrial e consumo humano.

Foi constatado durante a vistoria técnica que a água captada da cisterna é armazenada em dois reservatórios. Um deles é parte integrante do projeto de combate a incêndios; a sua água não é utilizada para execução das atividades produtivas. O segundo, por sua vez, é responsável por armazenar a água que serve ao consumo humano e ao abastecimento da caldeira para produção de vapor que move as máquinas vulcanizadoras. Considera-se, portanto, que o uso da água no empreendimento se dará mediante consumo humano e industrial.

4. CRITÉRIOS LOCACIONAIS DE ENQUADRAMENTO

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017**, o fator locacional resultante foi 0 (zero).



5. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

O empreendimento não realizará intervenções ambientais em áreas ambientais protegidas. Todas as atividades serão desenvolvidas em áreas consolidadas. Dessa forma não será necessária uma autorização para intervenção ambiental.

6. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A Resolução CONAMA nº 001/1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

Toda e qualquer atividade econômica gera impactos ambientais, mesmo que minimamente. No empreendimento JOSÉ BALTAZAR DA SILVA (*Nome Fantasia: Vulcanizadora de Pneus SG*) os possíveis impactos ambientais que poderão ser gerados pela atividade de recauchutagem de pneumáticos, bem como as possíveis medidas mitigadoras, estão identificados nos itens seguintes.

6.1 Efluentes líquidos

Os efluentes que são gerados no empreendimento JOSÉ BALTAZAR DA SILVA (*Nome Fantasia: Vulcanizadora de Pneus SG*) são caracterizados como efluentes domésticos, provenientes do refeitório e das instalações sanitárias. Esses efluentes são encaminhados para uma fossa séptica. Foi constatado que o empreendedor instalou uma fossa séptica para coletar e tratar os efluentes domésticos gerados no imóvel. De acordo com informações do empreendedor a fossa séptica foi instalada há 15 (quinze) anos e passa por manutenção periódica a cada 18 (dezoito) meses.

Ressalta-se que a manutenção dos equipamentos produz um volume ínfimo de efluentes líquidos, conforme informações prestadas pelo consultor ambiental MARCELO FREITAS GOMES DE SOUZA (CREA-MG nº 195.387/D). O pequeno volume gerado inviabiliza a instalação de um



sistema de tratamento. Na vistoria técnica não foi constatado nenhum tipo de efluente gerado pela manutenção de equipamentos.

Foi observado na vistoria técnica que durante o processo de vulcanização dos pneus escapa vapor da vulcanizadora. Esse vapor se condensa e escoar, através de canaletas de drenagem, até a área externa do empreendimento e se infiltra no solo.

Tendo em vista os efluentes que são gerados pelo empreendimento e a forma de tratamento adotada, a equipe técnica do SISMAM não sugere nenhuma medida mitigadora de impactos ambientais, desde que as práticas de manutenção da fossa séptica adotadas sejam mantidas.

6.2 Resíduos sólidos

Durante a execução das atividades do empreendimento JOSÉ BALTAZAR DA SILVA (*Nome Fantasia: Vulcanizadora de Pneus SG*) os principais tipos de resíduos sólidos gerados são:

- Resíduos sólidos comerciais (resíduos recicláveis, resíduos orgânicos e rejeitos);
- Cinzas da caldeira;
- Raspas de borracha.

Os resíduos sólidos comerciais são acondicionados em uma caçamba e posteriormente transportados para o vazadouro municipal por conta do próprio empreendedor que contratou um terceiro para executar esse serviço. Segundo informações prestadas na página 24 do Processo Ambiental nº 46859/2020 são gerados 32,5 kg/mês de resíduos sólidos comerciais.

As cinzas da caldeira são acondicionadas em *big bags* e posteriormente são utilizadas como adubo/corretivo de solo em lavouras e hortas do próprio empreendedor ou de terceiros. Segundo informações prestadas na página 24 do Processo Ambiental nº 46859/2020 são gerados 13,5 kg/mês de cinzas.

As raspas de borracha são acondicionadas em *big bags* e posteriormente são encaminhadas à empresa *Indústria de Borracha Reivax LTDA (CNPJ nº 23.116.502/0001-88)*, localizada no município de Pará de Minas/MG, para reciclagem. Essa empresa está ambientalmente regularizada, conforme CERTIFICADO LAS – CADASTRO Nº 69837765/2019, emitido pela Superintendência Regional de Meio Ambiente Alto São Francisco em 19/07/2019.

Tendo em vista os resíduos sólidos gerados, a equipe técnica do SISMAM sugere como medidas mitigadoras de impactos ambientais a instalação de um programa de automonitoramento de gerenciamento de resíduos sólidos e a manutenção de forma adequada das formas de destinação de resíduos sólidos praticadas pelo empreendimento.

6.3 Emissões atmosféricas

Durante a execução das atividades do empreendimento JOSÉ BALTAZAR DA SILVA (*Nome Fantasia: Vulcanizadora de Pneus SG*) ocorrem emissões atmosféricas a partir da queima de www.saogotardo.mg.gov.br – (34) 3671-7110 - Rua Profª. Maria Coeli Franco, nº 13 – Centro –



madeira na caldeira. Conforme informações prestadas pelo consultor ambiental MARCELO FREITAS GOMES DE SOUZA (CREA-MG nº 195.387/D), durante a vistoria técnica, foi instalado um filtro na chaminé da caldeira. Sendo assim, as emissões da caldeira são mitigadas pela presença do filtro. De toda forma, foi constatado que não é realizado nenhum tipo de monitoramento dos gases que são lançados na atmosfera através da chaminé da caldeira.

Também são gerados Compostos Orgânicos Voláteis (COV's) e odores a partir da aplicação da cola cimento vulcanizante e do composto de borracha para reforma de pneus à quente. O pequeno volume de COV's e odores gerado inviabiliza a instalação de um sistema de tratamento, tendo em vista que os colaboradores devem utilizar Equipamentos de Proteção Individual – EPI's durante a execução das atividades.

De acordo com o Anexo II da Deliberação Normativa COPAM nº 68/03, o empreendimento não está obrigado a implantar sistema de controle de emissões da caldeira, visto que o equipamento instalado no empreendimento tem a capacidade de produção de 800 kg.vapor/hora e que a empresa localiza-se em zona rural.

Tendo em vista as emissões atmosféricas geradas e as condições estabelecidas pela Deliberação Normativa COPAM nº 68/03, a equipe técnica do SISMAM não sugere nenhuma medida mitigadora de impactos ambientais.

6.4 Ruídos e Vibrações

Durante a vistoria técnica ao empreendimento JOSÉ BALTAZAR DA SILVA (*Nome Fantasia: Vulcanizadora de Pneus SG*) não foi observado fontes de emissões de ruídos e vibrações que possam caracterizar significativos impactos ambientais. Ressalta-se que os colaboradores devem utilizar Equipamentos de Proteção Individual – EPI's durante a execução das atividades.

Segundo a Análise dos Níveis de Ruídos Contínuos ou Intermitente, componente do Programa de Prevenção de Riscos Ambiental, apresentada na página 68 do Processo Ambiental nº 46859/2020, os resultados da medição demonstraram que o nível de pressão sonora a que o trabalhador da função borracheiro está exposto está acima do limite de tolerância estabelecido pela NR-15. Mediante tais resultados, concluiu-se que o uso de protetor auricular é necessário para executar a atividade de borracheiro. Não foi solicitado pelo SISMAM o Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV, tendo em vista que não existem imóveis vizinhos ao empreendimento.

Tendo em vista os ruídos e vibrações que são gerados pelo empreendimento e a localização do empreendimento, a equipe técnica do SISMAM não sugere nenhuma medida mitigadora de impactos ambientais.

7. FOTOS DO EMPREENDIMENTO

Figura 02: Fachada do empreendimento.



Fonte: SISMAM (2020).

Figura 03: Área de recepção dos pneus danificados.



Fonte: SISMAM (2020).

Figura 04: Área de armazenamento dos pneus danificados e dos pneus recauchutados.



Fonte: SISMAM (2020).

Figura 05: Área de armazenamento dos pneus danificados.



Fonte: SISMAM (2020).

Figura 06: Equipamento que realiza a raspagem dos pneus.



Fonte: SISMAM (2020).

Figura 07: Equipamento que realiza a raspagem dos pneus.



Fonte: SISMAM (2020).

Figura 08: Acondicionamento das raspas de borracha.



Fonte: SISMAM (2020).

Figura 9 Cilindro para preparação do composto de borracha para reforma de pneus à quente.



Fonte: SISMAM (2020).

Figura 10: Compostos de borracha preparados para aplicação.



Fonte: SISMAM (2020).

Figura 11: Pneu com composto de borracha aplicado antes de passar por vulcanização.



Fonte: SISMAM (2020).

Figura 12: Máquinas vulcanizadoras (para recauchutagem parcial).



Fonte: SISMAM (2020).

Figura 13: Máquina vulcanizadora (para recauchutagem parcial).



Fonte: SISMAM (2020).

Figura 14: Máquina vulcanizadora (para recauchutagem completa).



Fonte: SISMAM (2020).

Figura 15: Produto final: pneu recauchutado.



Fonte: SISMAM (2020).

Figura 16: Caldeira.



Fonte: SISMAM (2020).

Figura 17: Estoque de lenha.



Fonte: SISMAM (2020).

Figura 18: Compressor de ar.



Fonte: SISMAM (2020).

Figura 19: Reservatório 01 – projeto de combate a incêndios.



Fonte: SISMAM (2020).

Figura 20: Reservatório 02 – abastecimento do prédio.



Fonte: SISMAM (2020).

Figura 21: Fossa séptica.



Fonte: SISMAM (2020).

Figura 22: Caçamba para acondicionamento dos resíduos sólidos comerciais.



Fonte: SISMAM (2020).



8. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Tendo em vista que a área onde as atividades são realizadas é considerada uma área rural consolidada e que não haverá intervenção em Áreas de Preservação Permanente – APP, Reserva Legal e em Remanescente de Vegetação Nativa, a equipe técnica do SISMAM não indica nenhuma compensação ambiental.

9. PROPOSTA DE CONDICIONANTES

Item	Descrição	Prazo
01	Executar o Programa de Automonitoramento de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, demonstrando o atendimento dos parâmetros estabelecidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença
02	Apresentar o Relatório do Programa de Automonitoramento de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, que deverá indicar para cada tipo de resíduo produzido no empreendimento: - Denominação; - Origem; - Classe (conforme NBR ANBT 10.004/2004 ou a que a suceder); - Taxa de geração (kg/mês); - Transportador (razão social e endereço completo); - Forma de disposição final; ¹ - Empresa responsável pela disposição final (razão social e endereço completo);	Anualmente
03	Apresentar cópia do Certificado/Registro de Consumidor para consumo de produtos e subprodutos da flora (lenhas, cavacos e resíduos), emitido pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF.	30 dias após a emissão do Certificado

¹ Reutilização / Reciclagem / Aterro sanitário / Aterro industrial / Incineração / Co-processamento / Aplicação no solo / Estocagem temporária (informar quantidade estocada) / Outras (especificar)

Observações:

- Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente ao SISMAM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR ANBT 10.004/2004, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

10. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em



vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de São Gotardo-MG.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação ao Sistema Municipal do Meio Ambiente - SISAM, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

11. CONCLUSÃO

As atividades que serão executadas pelo empreendimento JOSÉ BALTAZAR DA SILVA (*Nome Fantasia: Vulcanizadora de Pneus SG*) são listadas na Deliberação Normativa nº 219/2018 sob o código C-02-03-8 – RECAUCHUTAGEM DE PNEUMÁTICOS. Considerando a relação entre o porte da atividade, o seu potencial poluidor e os critérios locacionais da área onde ele está instalado, o empreendimento foi enquadrado na Classe 2 – Licenciamento Ambiental Simplificado – Cadastro (LAS CADASTRO).

A área que o empreendedor utiliza para realizar a sua atividade está localizada na zona rural do município de São Gotardo. A execução da atividade pelo empreendedor pode gerar impactos ambientais no solo, na água e no ar, caso ela seja executada de maneira incorreta, como foi apresentado no Item 6 e seus subitens deste Parecer Único.

Nesse sentido, a equipe interdisciplinar de análise deste processo, nos termos da Lei nº 184/2019 e da Lei nº 2.348/2019 (que regulamenta o CODEMA), do ponto de vista técnico e jurídico, **opina:**

- Pelo **deferimento** da concessão da Licença Ambiental Simplificada – Cadastro (LAS CADASTRO) – Classe 2 para o empreendimento JOSÉ BALTAZAR DA SILVA (*Nome Fantasia: Vulcanizadora de Pneus SG*), com validade de 5 (cinco) anos na forma do Art. 12, IV do Decreto Municipal nº 096/2019, desde que aliadas às condicionantes ambientais propostas no item 9 deste Parecer Único.

Cabe esclarecer que o Sistema Municipal de Meio Ambiente (SISAM) de São Gotardo, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SISMAM



Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

SOLICITA-SE AO CODEMA O DEFERIMENTO OU INDEFERIMENTO DESTA PROCESSO.

São Gotardo, 19 de novembro de 2020.

LEIDIANE GONÇALVES DE PAULA RABELO
Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
SISMAM